Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 – Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

n.º 1291/05 de 9 de março de 2005.

"Concede Subvenção a Promoção Humana de Miracatu – PROHUMI e Dá outras Providências".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, ndo das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em são extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a uinte LEI:

go 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a Promoção Humana de Miracatu – PROHUMI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.673.453/0001-05, com sede nesta cidade.

ágrafo Único – O valor da subvenção será de até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nsalmente, durante o Exercício de 2005, com início em 10 de Março de 2005.

go 2º - A subvenção destina-se a:

a) Compra de materiais e equipamentps;
b) Pagamento de monitores para cursos profissionalizantes;
c) Pagamento de professores do curso preparatório para vestibular;
d) Pagamento de aluguéis e manutenção.

ágrafo Único – A instituição beneficiária deverá apresentar Plano de Trabalho, relativo ao Exercício de 2005.

go 3º - Dos valores recebidos a beneficiária deverá prestar contas a cada três meses junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Miracatu, encaminhado-se cópia à Câmara Municipal para conhecimento.

go 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

go 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de março de 2005.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal